

NSF ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 43.962.234/0001-22 - NIRE 35300579275

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024, ÀS 09 HORAS.

1. Data, Horário e Local da Assembleia: Realizada aos 10/07/2024, às 09 horas, na sede social da Cia., na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110, 7º andar, cj. 71, Parte, Edifício J. K. Tower, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04542-000 (a "Cia."). **2. Presença:** Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Cia., em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: *(i)* a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; *(ii)* o aumento do capital social da Cia., no montante, em moeda corrente nacional, de R\$20.000.000,00, mediante a emissão de 20.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e *(iii)* a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos e Sem Quaisquer Restrições:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram aprovar: *(i)* a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; *(ii)* o aumento do capital social da Cia. dos atuais R\$149.139.533,00 para R\$169.139.533,00, um aumento, portanto, de R\$20.000.000,00, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 20.000.000 de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 por ação, o que é totalmente subscrito neste ato e integralizado pela Acionista NEIDE SANCHES FERNANDES, com a concordância e sem ressalvas dos demais acionistas, conforme Boletim de Subscrição (*Anexo II*), da seguinte forma: *(ii.1)* a Acionista Neide Sanches Fernandes, brasileira, viúva, empresária, RG.SSP.SP nº 1.428.058-9, e CPF/MF nº 074.150.428-67, residente em Catanduva/SP, na Rua Luiz Canozzo, 209, Lluminar Residence, CEP 15812-120, subscreve, neste ato, 20.000.000 de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 por ação, cuja integralização foi realizada nesta data através de transferências, em moeda corrente nacional, para a conta da Cia. junto ao Banco Santander (033), Agência: 2270, Conta Corrente: 00029026056-1, no valor de R\$20.000.000,00 provenientes das contas de Neide Sanches Fernandes nos seguintes bancos: i) Bradesco Private, Agência: 1233-5, Conta Corrente: 18818-2 (valor de R\$700.000,00); ii) Banco Itaú, Agência: 4004, Conta Corrente: 00202-0 (valor de R\$17.315.000,00); e, iii) Bradesco Prime, Agência: 3635-8, Conta Corrente: 58355-3 (valor de R\$ 1.985.000,00). *(ii.2)* em razão do aumento de capital deliberado no item "ii.1", acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e já integralizado, com depósitos em dinheiro na conta bancária da Cia. e através da incorporação ao patrimônio social de imóveis, é de R\$169.139.533,00, dividida em 169.139.533,00 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal"; e, *(iii)* aprovam a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia. com os acréscimos do §único no Artigo 10 e do § 4º, no artigo 13, conforme abaixo: *(iii.1):* acréscimo do §único no Artigo 10, do Estatuto Social, com a seguinte redação: "Parágrafo único - No caso de ausência, incapacidade ou morte de quaisquer acionistas, nas Assembleias Gerais a Cia. deliberará através dos acionistas presentes, do Curador, nomeado judicialmente, do acionista incapaz e do administrador do condomínio das ações que pertenciam ao falecido e que, enquanto não partilhadas em regular inventário, ficarão em comum. Esse administrador será eleito em simples reunião dos herdeiros-condôminos, cujos votos serão computados segundo suas participações na herança, cuja Ata será entregue à Cia.". *(iii.2):* acréscimo do §4º no Artigo 13, do Estatuto Social, com a seguinte redação: "§ 4º No caso de ausência, incapacidade, impedimento, morte ou mesmo de solicitação escrita de afastamento imotivado de quaisquer dos Diretores, a Cia. será administrada pelos Diretores remanescentes até que aquele afastado em razão dos eventos aqui mencionados seja substituído por nova deliberação dos acionistas. Em relação ao incapaz, votará em seu lugar o Curador judicialmente nomeado e, no caso do falecido, votará o administrador do condomínio das ações por ele deixadas, as quais, enquanto não partilhadas em regular inventário, ficarão em comum, devendo tal escolha ser realizada conforme previsto na parte final do Parágrafo único do Artigo 10 deste Estatuto". Em decorrência das alterações deliberadas nos termos dos itens *(i)*, *(ii)* e *(iii)* acima, em razão do que o Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com nova redação, conforme consta do *Anexo I*. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Catanduva, 10/07/2024. Acionistas presentes: Neide Sanches Fernandes, Andréa Sanches Fernandes, Luciano Sanches Fernandes, Marcela Fernandes Dias, Caio Fernandes Dias e Breno Fernandes Dias. **Confere com a original, lavrada em livro próprio.** Presidente da Mesa: Luciano Sanches Fernandes; Secretária da Mesa: Andréa Sanches Fernandes. Visto do Advogado - Marcos Tadeu de Souza - OAB/SP 89.710. **Jucesp** nº 310.022/24-1 em sessão de 23/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Cia., Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º** NSF Administração de Bens Próprios e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto, pelas disposições da Lei Federal nº 6.404/76, e por regras da legislação em vigor que sejam aplicáveis. **Artigo 2º** A Cia. tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110, 7º andar, cj. 71, Parte, Edifício J. K. Tower, Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** A Cia. tem por objeto: *(i)* a compra, venda, locação, cessão, transferência, permuta e administração de bens móveis e imóveis próprios e/ou de direitos imobiliários; *(ii)* a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e *(iii)* a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista. **Artigo 4º** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e já integralizado, com depósitos em dinheiro na conta bancária da Cia. e através da incorporação ao patrimônio social de imóveis, é de R\$169.139.533,00, dividido em 169.139.533 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro do quadrimestre imediatamente subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as prescrições legais e as deste Estatuto. **§Único** Os anúncios de convocação dos acionistas para as Assembleias Gerais serão publicados pela imprensa, na forma e nos prazos da Lei, deles constando a Ordem do Dia, bem como o dia, o local e a hora da Assembleia Geral. Ficam dispensadas as formalidades de convocação se à Assembleia Geral comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º** Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre toda e qualquer matéria que diga respeito aos negócios sociais, nos termos da Lei e deste Estatuto. **§Único** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global anual dos administradores. **Artigo 9º** A Diretoria é competente para convocar a Assembleia Geral, que poderá, ainda, ser convocada na forma do disposto no §Único, letras "a", "b", "c" e "d" do Artigo 123 da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 10** Todas as matérias submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas. **§Único** No caso de ausência, incapacidade ou morte de quaisquer acionistas, nas Assembleias Gerais a Cia. deliberará através dos acionistas presentes, do Curador, nomeado judicialmente, do acionista incapaz e do administrador do condomínio das ações que pertenciam ao falecido, as quais, enquanto não partilhadas em regular inventário, ficarão em comum. Esse administrador será eleito em simples reunião dos herdeiros-condôminos, com votos serão computados segundo suas participações na herança, cuja Ata será entregue à Cia.. **Artigo 11** A Assembleia Geral poderá, por deliberação de maioria simples ou disposição diversa em eventual Acordo de Acionistas, determinar a distribuição de dividendo inferior ao eventual mínimo que venha a ser estatutariamente definido, ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 12** A Cia. será administrada por uma Diretoria. **Capítulo V - Da Diretoria:** **Artigo 13** A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 e, no máximo, 6 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Superintendente e os demais Diretores Administrativos (ou sem denominações específicas), acionistas ou não, e residentes no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º** O mandato da Diretoria será de 2 anos, admitida, sem limitação de vezes, a reeleição de seus membros. Os Diretores cujos mandatos se encerrarem permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **§2º** Os Diretores serão investidos de seus poderes mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de ata das Reuniões, ficando dispensados do oferecimento de qualquer garantia de sua gestão. **§3º** A Diretoria é o órgão competente para designar os substitutos dos Diretores nos casos de vacância do cargo, ausência ou impedimento de qualquer Diretor, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à vacância, ausência ou impedimento, efetivar o provimento de um substituto em caráter definitivo. O substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Se o substituto for outro membro da Diretoria, ele votará por si e pelo Diretor que estiver substituindo. **§4º** No caso de ausência, incapacidade, impedimento, morte ou mesmo de solicitação escrita de afastamento imotivado de quaisquer dos Diretores, a Cia. será administrada pelos Diretores remanescentes até que aquele afastado em razão dos eventos aqui mencionados seja substituído por nova deliberação dos acionistas. Em relação ao incapaz, votará em seu lugar o Curador judicialmente nomeado e, no caso do falecido, votará o administrador do condomínio das ações por ele deixadas, as quais, enquanto não partilhadas em regular inventário, ficarão em comum, devendo tal escolha ser realizada conforme previsto na parte final do §único do Artigo 10 deste Estatuto. **Artigo 14** Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar, e validamente deliberar, é indispensável a presença da maioria dos Diretores em exercício. Os Diretores poderão ser representados por outro Diretor ou enviar seu voto, antes do início da reunião, por telegrama, e-mail com confirmação de leitura, ou qualquer outra forma escrita, sendo, neste caso, considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão também considerados presentes os Diretores que participarem da reunião por videoconferência ou teleconferência. **§1º** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente por carta ou qualquer outro meio escrito, enviado a todos os Diretores com, pelo menos, 2 dias de antecedência em relação à data da reunião, com a indicação do local, dia e hora da reunião, bem como da ordem do dia. Será dispensada a convocação prévia para as reuniões da Diretoria em que estiverem presentes todos os Diretores e todos concordarem em realizar a reunião. **§2º** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, que indicará o secretário, responsável pela lavratura da ata. **§3º** Para que a Diretoria possa validamente deliberar é necessária a presença da maioria simples dos Diretores em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes e cabendo ao Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente, no caso de empate, o voto de desempate. Das referidas reuniões serão lavradas as respectivas atas no livro próprio. **Artigo 15** A Diretoria conta com todas os poderes necessários à realização dos seus fins sociais, inclusive os de representação da Cia., ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em qualquer ato ou negócio em que a Cia. possa assumir ou vir a assumir obrigações. **§Único** Dependem de autorização prévia, conjunta e escrita do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente e do Diretor Superintendente a prática dos seguintes atos: *(i)* a assunção de obrigações para a Cia. ou a liberação de terceiros de obrigações para a Cia. em que o valor envolvido, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, seja superior a R\$ 1.000.000,00; *(ii)* a emissão ou endosso de notas promissórias; *(iii)* a assinatura de escrituras de qualquer natureza; *(iv)* a constituição de qualquer modalidade de garantia sobre os bens e direitos da Cia.; *(v)* a compra, venda, transferência, subscrição ou cessão de títulos e/ou valores mobiliários, de qualquer espécie, quotas, apólices, obrigações, títulos da dívida pública federal, estadual, municipal e outros títulos em geral; *(vi)* a representação da Cia. perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias, em qualquer nível, e especialmente juntos ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A.; e *(vii)* a promessa, aquisição, alienação, empréstimo, locação, oneração, gravame, financiamento de imóveis e/ou de direitos imobiliários. **Artigo 16** A representação da Cia. perante as agências dos Correios e as empresas de transporte de documentos, bem como para o recebimento de correspondências de simples rotina, será exercida isoladamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador, devidamente constituído em nome da Cia.. **Artigo 17** Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, todos os atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Cia., tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, e outros documentos em que a Cia. assuma obrigações ou libere terceiros de obrigações para com a Cia., observadas as disposições do Parágrafo Único do Artigo 15, serão obrigatoriamente assinados; *(i)* por 2 Diretores, em conjunto; ou *(ii)* por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou *(iii)* por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de expressos e especiais poderes. **Artigo 18** Os instrumentos de mandatos serão outorgados pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Superintendente, em conjunto, especificarão os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, deverão fixar um prazo para sua validade. **Artigo 19** Compete à Diretoria apresentar à Assembleia Geral as propostas sobre as matérias de que tratam os Artigos 195, 195-A, 196 e 197 da Lei Federal nº 6.404/76, bem como a proposta de distribuição de dividendos, observadas as limitações legais. **Artigo 20** Compete, especialmente: I. Ao Diretor Presidente: *(i)* dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cia., cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Assembleia Geral; *(ii)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *(iii)* praticar, "ad referendum" da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata; e *(iv)* atribuir funções ou encargos aos demais Diretores. II. Ao Diretor Vice-Presidente, realizar as mesmas atribuições do Diretor Presidente, na ausência ou impedimento deste, substituindo-o enquanto perdurarem tais eventos; III -Ao Diretor Superintendente: *(i)* exercer a supervisão de todas as atividades operacionais da Cia. e *(ii)* responder pela fiel execução das determinações e objetivos fixados pela Diretoria. IV. Aos demais Diretores, compete a prática dos atos cuja competência lhes for atribuída pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Superintendente, em conjunto. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:** **Artigo 21** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no País. **§1º** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será instalado somente a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/5 das ações com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, os quais elegerão os seus membros. O Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas em Lei. **§2º** O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **§3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela mesma Assembleia Geral que os eleger, e será limitada ao que dispuser a Lei. **§4º** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes. **Capítulo VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras:** **Artigo 22** O exercício social tem início em 1º/01 e termina em 31/12 de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras. Poderão também ser levantados balanços e demais demonstrações financeiras em períodos menores. **Artigo 23** Poderão ser distribuídos juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei, mediante recomendação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Dos Lucros, Reservas e Dividendos:** **Artigo 24** Do resultado do exercício ou de períodos intermediários serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25** A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido, obedecidas as deduções legais. **Artigo 26** A Cia. poderá, mediante decisão da Diretoria, determinar a distribuição de dividendos intermediários por conta dos lucros apurados em balanços não coincidentes com o do fim do exercício social, observado o limite máximo determinado pela Lei. **Artigo 27** O dividendo aprovado pela Assembleia Geral deverá ser pago no prazo máximo de 60 dias da data em que for declarado. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais:** **Artigo 28** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 29** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes e, especialmente, pelo disposto na Lei Federal nº 6.404/1976. Catanduva, 10/07/2024. Presidente da Mesa: Luciano Sanches Fernandes; Secretária da Mesa: Andréa Sanches Fernandes. Visto do Advogado – Marcos Tadeu de Souza – OAB/SP 89.710.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>